



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 6.051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas, revoga os arts. 1º a 21 da Lei nº 3.308/91 que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Combate às Drogas” e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 0 5 1

Art. 1º O Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas - COMAD instituído no Município de Piracicaba através da Lei nº 3.308, de 02 de julho de 1.991, constitui-se em órgão deliberativo e consultivo que, juntamente com os órgãos federais e estaduais, promoverá ações conjuntas na elaboração de políticas públicas para as áreas de prevenção e redução da oferta de drogas, bem como de tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes, dedicando-se ao pleno desenvolvimento dessas políticas públicas, no âmbito municipal, para redução da demanda do uso de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas de que trata o *caput* do presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2.000.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social designará um servidor público municipal de seu Quadro de Pessoal para atuar como gestor do Fundo de Combate às Drogas – FCD, instituído pelo art. 22 da Lei nº 3.308, de 02 de julho de 1.991, sendo que a deliberação quanto à forma de utilização desses recursos ficará a cargo do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, o qual empenhará esforços, inclusive, para arrecadar receitas para constituição do referido Fundo, dentre as mencionadas no art. 23 daquele mesmo diploma legal.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido dessas drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo, por isso, classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São atribuições do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado à realização de ações de redução da demanda pelo uso de drogas, compatibilizando esse programa com a política estadual, proposta pelo Conselho Estadual Antidrogas, acompanhando sua execução;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos constantes da presente Lei;

IV – coordenar, desenvolver e estimular políticas públicas voltadas para a disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas;

V – estimular e cooperar com as políticas públicas executadas pelos serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

VI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção e repressão às drogas, executadas pelo Estado ou pela União;

VII – apresentar sugestões sobre temas de competência do COMAD, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII – articular, junto a órgãos e entidades existentes no Município, criando políticas públicas para atividades voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como ao tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes;

IX – despertar e estimular a participação popular, em seus diversos segmentos sociais, organizados ou não, na elaboração de planos e projetos que tenham por finalidade a prevenção, fiscalização e redução do uso de drogas, bem como, a recuperação e reinserção de seus dependentes;

X – promover a participação de setores representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudos, simpósios, seminários, painéis, conferências e outras atividades similares, na elaboração, implantação, manutenção, modificação, execução e avaliação das diretrizes, metas, planos e projetos do COMAD;

XI – participar e colaborar em campanhas educativas relacionadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como à necessidade do tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes;

XII – empenhar esforços para obtenção das receitas de que trata o art. 23 da Lei n.º 3.308, de 02 de julho de 1.991, as quais constituirão o Fundo de Combate às Drogas – FCD.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo sempre informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD será integrado, de forma paritária, pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Piracicaba;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

g) 01 (um) representante de autoridades policiais, estaduais ou federais;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

II – 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

§ 1º Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades acima relacionadas deverão participar de uma eleição em Assembléia Geral, conforme estabelecido no Regimento Interno do COMAD.

§ 2º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução aos membros representantes do Poder Executivo.

§ 3º A cada 02 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 04 (quatro) membros.

§ 4º Os trabalhos realizados pelos integrantes do COMAD serão considerados de relevância para o Município, não cabendo a seus membros qualquer remuneração por seu desempenho.

§ 5º A nomeação dos membros do COMAD se dará através da edição de Decreto Municipal, após indicação do Executivo e eleição, em Assembléia Geral, das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º O COMAD será organizado da seguinte forma:

I – colegiado;

II - coordenadoria;

III – secretaria-executiva.

§ 1º O colegiado será composto pelos membros do COMAD, podendo dele participar pessoas convidadas, porém, essas sem direito a voto.

§ 2º Os membros da coordenadoria e da secretaria-executiva serão escolhidos por seus pares, podendo haver substituição a qualquer tempo, conforme decisão do colegiado.

§ 3º As atribuições dos coordenadores, dos secretários-executivos e dos membros do COMAD constarão do Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 5º O COMAD poderá organizar fóruns ou conferências municipais, para debate com toda a sociedade, com entidades representativas da sociedade civil, conselhos estaduais e federais antidrogas, representantes do poder público local, de questões relacionadas à promoção de ações de prevenção e redução da oferta de drogas, bem como, de tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes no município.

Parágrafo único. O COMAD deverá manter um cadastro de todas entidades que promovam a prevenção e redução da oferta de drogas, bem como, o tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes no município.

Art. 6º Fica vedada a participação de servidores públicos municipais como representantes da sociedade civil junto ao COMAD.

Art. 7º O Fundo de Combate às Drogas, criado pela Lei nº 3.308, de 02 de julho de 1.991, será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual poderá fornecer, além dos valores vinculados ao referido Fundo, outras receitas, dentro de suas possibilidades financeiras, visando a regular execução dos trabalhos do COMAD.

Art. 8º Ficam expressamente revogados os arts. 1º a 21 da Lei nº 3.308, de 02 de julho de 1.991.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de setembro de 2007.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA F. S. GUÉRCIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARCELO MAGRO MAROUN
~~Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município~~

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.